



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO COM ENTREGA DE CHAVES
Processo SEI Nº 6274-49.2019.6.15.8000

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **SEBASTIÃO ANTÔNIO DE BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 343.477 – SSP/PB, CPF nº 146.501.77-72, residente e domiciliado na Av. Eng. José Celino Filho, nº 35, apt. 2001, Mirante, Campina Grande-PB, doravante designado **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, o presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato nº 21/2017 – TRE/PB, a partir de 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O **LOCADOR**, tendo em vista a rescisão do contrato de locação nº 21/2017 TRE/PB, previamente acordado entre as partes, bem como a obrigação contida na cláusula terceira, item 3,2, do contrato nº 21/2017, a qual estipula como obrigação a devolução do imóvel no **mesmo estado em que foi locado**, aceita receber o valor líquido e certo de R\$ 8.491,79 (oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), como forma de indenização por todas e quaisquer obrigações decorrentes da locação, dando plena, total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O prazo de pagamento do valor acordado na cláusula primeira deste termo será realizado em **até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua assinatura**, sendo depositado na conta bancária do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O LOCATÁRIO, no ato da assinatura, entregará as chaves do imóvel, a fim de tornar, a partir desta data, *inexigível* qualquer cobrança de alugueis e demais encargos locatícios decorrentes do contrato celebrado entre as partes.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2020.

VALTER FÉLIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

2º CARTÓRIO
C. GRANDE-PB

SEBASTIÃO ANTÔNIO DE BARROS
LOCADOR

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabela: Maria de Fátima Leão - Cataldi
Praça da Bandeira, 105 - Centro, C. Grande, PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE BARROS

Campina Grande/PB 04/03/2020
Em testemunho da verdade. Dou fé.
Escrivente: **VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO**
Selo Digital: A1V95722-DB7H
Confira em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emcl R\$10,22 ICS R\$0,51 Papeis R\$0,30
Pap) R\$1,88 MP R\$0,16

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrivente Autorizada